



prisão preventiva imposta ao acusado é o objeto de insurgência do presente mandamus, pautada na arguição de excesso de prazo para o encerramento da instrução e na ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão, e que a mencionada ação penal fora julgada improcedente com a consequente absolvição do acusado, entendendo por cessado o constrangimento ilegal apontado pelo paciente uma vez que verificada a perda do objeto. Assim, ausente qualquer possibilidade de violação ao devido processo legal ou de efetivo prejuízo para o paciente, cabível a decisão, em homenagem aos princípios da instrumentalidade e celeridade processual. O art. 659, do Código de Processo Penal estabelece que se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido, pois não mais subsiste uma das condições da ação. Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o writ, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, inc. XIV, do Regimento Interno do TJCE. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Antônio Valdir de Almeida (OAB: 8506/CE)

DESPACHO

Nº 0632525-41.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Fabrício de Sousa Campos - Paciente: Alcides Vitório de Oliveira Barros - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da ausência de fundamentação para o decreto preventivo, além de outros esclarecimentos acerca da tramitação processual. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 28 de agosto de 2023 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Fabrício de Sousa Campos (OAB: 9983/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 23 do dia 04 de junho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0010187-58.2012.8.06.0049 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: João Ferreira Ribeiro

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0010187-58.2012.8.06.0049, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido o relator quanto ao conhecimento do recurso”.

02 - Apelação Criminal N.º 0022222-14.2023.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ermerson Luís Barbosa Silveira

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33, caput da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator”.

03 - Apelação Criminal N.º 0000284-49.2018.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marlos Silva Nunes.

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra (OAB/CE: 41130).

Advogado: Túlio Alves Piancó (OAB/CE: 42491).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal,



nos termos do voto do Relator.”

04 - Apelação Criminal N.º 0031202-81.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José de Oliveira Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal, nº 0031202-81.2022.8.06.0001, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por maioria, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do relator designado. A Desª. Sílvia Soares de Sá Nóbrega votou com o Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencido o Des. Francisco Carneiro Lima”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628263-48.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Felisberto Alexandre Rocha

Paciente: Francisco José Vasconcelos Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627701-39.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento

Paciente: Antônio Jefferson de Oliveira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: Antônio Lucas Martins Mesquita

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627892-84.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia

Paciente: José Robério Mendes Braga Júnior

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Bruno Martins Patrício

Corréu: Robson Garcia de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628102-38.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: José Eder Oliveira Esteves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628379-54.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Manoel Adriano Teodósio Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628517-21.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Martins

Paciente: Francisco Micael de Sousa Magalhães

Advogado: Rhuan Pádua Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Anastácio Paiva Pereira

Corréu: Danilo Sousa de Oliveira

Corréu: Francisco Givando Ferreira de Oliveira

Corréu: Francisco Welisson Martins de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.



11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628541-49.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628576-09.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos

Paciente: Félix Pires da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Caio Edson de Sousa Lira

Corréu: João Kevin Melo Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão cognoscível, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628952-92.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: Carlos Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628974-53.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Marcos Fonseca de Almeida

Paciente: Davi Sampaio Soares

Paciente: Thiago Frota Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620701-85.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Francisco José Xavier de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623471-51.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: R. O. de A.

Paciente: A. B. C.

Impetrado: Juiz de Direito Do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal 0626605-86.2023.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Vinicius Abreu de Oliveira Silva

Corréu: Felipe Giulliano Silva Lima

Corréu: Silvestre da Silva de Oliveira

Corréu: Antônio Lucas Costa



Corréu: Adalberto Oliveira Rodrigues
mpetrado: Juízo do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627450-21.2023.8.06.0000 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Impetrante: Thainá Barroso Vieira Costa
Paciente: Antônio César Rodrigues Campina
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627706-61.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Roney Pinto de Castro
Impetrante: Édson Resende do Nascimento
Paciente: Evaldo Alves do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627794-02.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio José Araújo Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Corréu: Elizama Lopes da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627989-84.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Breno Pereira Bessa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628450-56.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu
Paciente: Ingrid Kelly da Rocha Sousa
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá
Corréu: Jemildo Silva Sousa
Corréu: Nicael Gomes Rafael
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*. De ofício, CONCEDEU A ORDEM, substituindo a prisão preventiva da paciente em domiciliar, mediante a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX, do CPP. Cumpridas as formalidades necessárias, expeça-se ordem de liberação (prisão domiciliar), nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628741-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Johana Alencar Acosta Romero
Paciente: J. O. A. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628890-52.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Fabiano de Mesquita Damasceno
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629035-11.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Vítor Costa Ribeiro

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Roberto Amora Antunes Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629068-98.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Paciente: Gleiciane Kelvya de Almeida Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, tudo em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622066-77.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Antônio Carlos Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626996-41.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho

Paciente: Maicon Deivs Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jhonatan Silva Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, deferindo a ordem de ofício, estendendo ao paciente os benefícios conferidos ao corréu, Jhonatan Silva Lima, na decisão de fls. 15/16 dos autos do Pedido de Liberdade Provisória n. 0019754-77.2023.8.06.0001, no sentido de revogar a segregação cautelar, deferindo-lhe a liberdade provisória mediante a aplicação de medidas cautelares diversas, nos exatos termos daquela decisão referida, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624082-04.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Thainá Barroso Vieira Costa

Paciente: Francisco Gomes Piauí

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, e absolver o paciente, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de FRANCISCO GOMES PIAUÍ, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628749-33.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Denis Cardoso Campos

Paciente: Gilliard Castro de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628852-40.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marcos Costa



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629128-71.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Thiago Lima Silva

Paciente: David Queiroz Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, na parte cognoscível, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou ainda, a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de DAVID QUEIROZ RODRIGUES, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629246-47.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alberto de Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza *Custos legis*: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juiz de piso analise o pedido de retificação do Relatório da Situação Processual Executória (RSPE), no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626951-37.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: David Moreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este *writ*, porquanto não mais persistem os fundamentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa e por ausência de fundamentação idônea na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627364-50.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira

Paciente: Paulo Samuel Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que diligencie, com a devida urgência, junto à PEFOCE, com o fim de que seja juntado aos autos principais o laudo pericial, com as respostas aos quesitos estabelecidos no anexo da Resolução nº 414/2021 do CNJ, conforme determinado pelo Juízo da custódia na decisão de fls. 45/50 da ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627732-59.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Alisson Facundo Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal 0627945-65.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Tomé de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora."



38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628171-70.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Itallo Faustino Umbelino

Paciente: Deyvison Wynquel Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628282-54.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: José Barbosa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628343-12.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Gildeson Rômulo Nascimento dos Santos

Paciente: Ezequiel Andrade Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628979-75.2023.8.06.0000 (-Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco de Assis Vieira

Paciente: Francisco Ramon Rocha de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629108-80.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alexandre Monteiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Corréu: Bruno Araujo da Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem requestada, para dispensar o paciente do pagamento de fiança, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

43 - Embargos de Declaração Criminal 0001270-22.2019.8.06.0173/50001 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Embargante: Pedro Firmino Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

44 - Embargos de Declaração Criminal 8000882-09.2022.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: D. S. C.

Advogado: Antônio Renaldo Carolino Gomes

Advogado: Edilson da Silva Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos declaratórios tão somente para expungir a contradição apontada no julgado, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator."

45 - Embargos de Declaração Criminal 0050846-39.2021.8.06.0132/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: A. B. P. da S.

Defensor dativo: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público Estadual



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Embargos de Declaração Criminal 0202718-72.2022.8.06.0001/50000 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Erik Veríssimo de Lima Canuto

Advogado: Bruno Alves Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Embargos de Declaração Criminal 0000555-72.2023.8.06.0000/50000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: V. A. P.

Advogada: Marger Lins Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal 0051069-93.2021.8.06.0163/50000 – 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: D. D. Q. P.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: E. do C.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado Douglas Diniz Queiroz Pereira, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal N.º 0005532-90.2014.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Apelante: Francisco Leandro dos Santos Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, reconhecendo a prescrição do crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, ex officio, assim como alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal N.º 0037850-98.2014.8.06.0117 – 15ª Vara da Comarca de Fortaleza

Apelante: Johnny Lourenço Cardoso

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU IMPROVIMENTO do recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal N.º 0050514-88.2021.8.06.0062 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: Felipe Machado Costa

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal N.º 0207039-53.2022.8.06.0001 – 9ª Vara da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Maurício Sousa dos Santos

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER do recurso, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Apelação Criminal N.º 0239682-64.2022.8.06.0001** – 15ª Vara da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Gabriel do Nascimento Fernandes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão vergastada, ratificando o recebimento da denúncia e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal N.º 0285738-58.2022.8.06.0001 – 3ª Vara da Comarca de Fortaleza

Apelante: Iarley Gomes do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Ciro Kauan Cunha de Sousa

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso de Ciro Kauan Cunha de Sousa, e na sua extensão, NEGOU PROVIMENTO. Quanto ao recurso do réu Iarley Gomes do Nascimento, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

55 - Agravo de Execução Penal N.º 0027631-44.2018.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Fabiano Freitas da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, suscitou a instauração do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ, para que seja processado e julgado pela Seção Criminal, com o fito de que se evitem futuras divergências entre as Câmaras Criminais, consoante dispõe o art. 18, inciso I, alínea “j”, e o art. 286, caput, todos do RITJCE e art. 926 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, sobrestando o presente agravo em execução, até a prolação do julgamento do incidente, nos termos do art. 287 do RITJCE, nos termos do voto do Relator”.

56 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0013686-14.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Jefferson Teófilo Vieira Júnior

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido estrito, para dar-lhe provimento, recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, acompanhando a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

57 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200521-44.2022.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Alisson Júnior Rodrigues da Silva

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal N.º 0006536-98.2019.8.06.0137 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: Jonatan Ferreira Marques de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Apelação Criminal N.º 0009478-86.2013.8.06.0049 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Pedro Peixoto de Souza Filho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora”.

**60 - Apelação Criminal N.º 0050350-19.2021.8.06.0129 0050350-19** – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Apelante: José Balbino de Lima Filho
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Apelação Criminal N.º 0051765-02.2021.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: V. G. de S.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Apelação Criminal N.º 0132241-29.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thais de Lima Gonçalves
Apelante: Neiva Maria Martins de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Apelação Criminal N.º 0149911-51.2017.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ítalo dos Santos Costa Alves
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Anderson Mesquita da Silva
Corréu: Marcos Deilson Alves da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, retificando, de ofício, a fração de atenuação da pena medial nos moldes acima esposados, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal N.º 0189539-76.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Wesley Sousa de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal N.º 0225727-34.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Liandro da Costa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal N.º 0244781-15.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luís Antônio Lourenço de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**67 - Apelação Criminal N.º 0258634-91.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Carlos Henrique Costa de Menezes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: Moisés Euclides da Silva
Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por MOISÉS EUCLIDES e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como conheceu do apelo manejado por CARLOS HENRIQUE para dar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal N.º 0285280-41.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Hiarlen Ferreira de Queiroz
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Agravo de Execução Penal N.º 0012417-83.2017.8.06.0086 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Marleis Monteiro Sousa
Advogada: Jacqueline Chaves Bessa
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Agravo de Execução Penal N.º 0042352-74.2013.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Marcelo da Silva Farias
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Corréu: Fábio Gentil de Lima
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Agravo de Execução Penal N.º 8002631-87.2020.8.06.0112 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Paulo Henrique Batista Gomes
Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, revogando a decisão atacada em sua parte dispositiva que concedeu remição em relação ao trabalho não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional constando os dias efetivamente trabalhados pelo apenado com uma carga horária como determina o art. 33 da LEP, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0218706-70.2021.8.06.0001 – 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Luís Carlos Meneses Pacheco
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Apelação Criminal N.º 0000035-74.2019.8.06.0058 – Vara Única da Comarca de Cariré

Apte/Apdo: Antônio André de Sousa Muniz
Advogado: Joelcio Gomes Cunha
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pela defesa do réu, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO.



Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

74- Apelação Criminal N.º 0001280-59.2018.8.06.0122 – Vara Única da Comarca de Mauriti

Apelante: Francisco Antonio da Conceição

Apelante: Cicero Roberto Saldanha da Silva

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver os réus Francisco Antonio da Conceição e Cicero Roberto Saldanha da Silva, e, ainda, fixar os honorários advocatícios complementares do defensor dativo, no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal N.º 0002223-03.2000.8.06.0124 – Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: Severina Ribeiro da Silva

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Advogada: Priscila Coelho Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Aparecida da Silva Fernandes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, a fim de tornar nula, e sem nenhum efeito, a citação editalícia da apelante, bem como todos os atos subsequentes, declarando, ainda, extinta a punibilidade de Severina Ribeiro da Silva, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 110, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal N.º 0010264-89.2011.8.06.0053 – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: Maria José Teixeira

Apelante: Evaldo Alves Farias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal N.º 0050027-39.2021.8.06.0056 – Vara Única da Comarca de Capistrano

Apelante: Juliana Geralda Pereira de Aguiar

Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena imposta em 02 (dois) anos de reclusão e reformando tão somente a pena de multa para o patamar de 10 (dez) dias-multa, substituída a pena de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, a serem definidas em audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal N.º 0051170-33.2021.8.06.0163 – 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Apelante: D. R. de B.

Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: M. J. C. L.

Corréu: F. W. de A. N.

Corréu: H. da S. D.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nessa extensão, mantendo a pena final e definitiva em 16 (dezesesseis) anos de reclusão e 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal N.º 0051178-95.2021.8.06.0167 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: José Cristiano Nascimento Holanda



Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0052583-59.2020.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Bruno Santos da Costa
Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0056851-69.2021.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco de Assis Machado Nascimento
Advogada: Leidiane Josué da Silva
Advogada: Mayara Kelly Sales Morais Sanders
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Michael Jackson Marques Januário
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente apelação criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82- Apelação Criminal N.º 0140308-66.2008.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: JONAS DE SOUSA ROCHA
Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra
Apelado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0195962-52.2019.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Paulo Barbosa dos Santos
Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena de multa aplicada, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0200186-98.2022.8.06.0301 – Vara Única da Comarca de Missão Velha

Apelante: J. C. da S.
Advogado: João Bruno Tavares Lacerda
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0200223-63.2022.8.06.0160 – Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: A. N. R. F.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal N.º 0202773-28.2022.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Noel Marciano de Souza
Advogado: André Felipe Cordeiro Braga
Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0213900-89.2021.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Paulo Ferreira de Almeida
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor do réu JOÃO PAULO FERREIRA DE ALMEIDA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal N.º 0227842-91.2021.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Graziel dos Santos Ferreira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal N.º 0235242-93.2020.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Kaio César Viana de Souza
Advogada: Maria Marli Teixeira Matos
Apelante: Ítalo Hayder de Oliveira Barbosa
Advogado: Jonatas Coutinho Campelo
Advogado: Francisco Leandro Furtado
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0171525-78.2018.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Claudio Queiroz Rocha
Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior
Advogado: Daniel Ayres de Moura Rebelo
Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima
Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Andréa Carvalhede Reis Ferrira Gomes
Corréu: Alice Sampaio de Farias
Corréu: Antonio Carlos Bezerra Aragão
Corréu: Ana Caroline Barreto Machado Aragão
Corréu: Carlos Alberto Pereira de Sousa
Corréu: Alana Cristina Mesquita Albuquerque
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal N.º 0158757-57.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Victor dos Santos Ramos
Apelante: Paulo Sérgio Ripardo Paiva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, deu parcial provimento, com a absolvição, por insuficiência de provas, do Réu Paulo Sérgio Ripardo Paiva e, quanto ao Réu João Victor dos Santos Ramos, a desclassificação para o delito de posse de droga para consumo pessoal, com o reconhecimento da prescrição punitiva e manutenção da condenação pelo crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso proibido, com o redimensionamento das penas e reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Agravo de Execução Penal N.º 0007629-72.2010.8.06.0053 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Natan Ferreira Lima

Advogado: Regino Pereira Matos

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Agravo de Execução Penal N.º 0012370-06.2016.8.06.0164 – 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Agravante: Wandlas Menezes Sousa

Advogado: Antônio Flávio Pedrosa Holanda

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco Israel de Araújo Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o afastamento da isenção e da suspensão da exigibilidade da pena de multa e a manutenção da possibilidade de parcelamento do pagamento, a ser aferido pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Agravo de Execução Penal N.º 0060447-03.2017.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Francisco Ari Mendes Carneiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Agravo de Execução Penal N.º 0068980-82.2016.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: E. da S. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, modificada a decisão do juízo a quo, no sentido de que a intimação para comprovação do pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo não seja requisito para a progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001093-65.2009.8.06.0090 – Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Recorrente: Luis Leonardo Urbano Vieira

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010156-70.2022.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Recorrente: Francisco José de Souza

Advogado: Jair Célio Moreira

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Habeas Corpus Criminal 0627853-87.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: Felipe Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

99 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628748-48.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti

Paciente: Joabe de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza *Custos legis:* Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo o cumprimento da pena em regime fechado por prisão domiciliar, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o paciente ser submetido à utilização de tornozeleira eletrônica, exceto nas hipóteses de indisponibilidade do equipamento ou de seu uso mostrar-se incompatível com sua situação de saúde, e sem prejuízo de outras medidas que o Juízo de origem competente julgar convenientes. (...) Expeça o competente alvará de soltura em favor de JOABE DE OLIVEIRA LIMA, colocando-o em liberdade (prisão domiciliar com monitoramento eletrônico), salvo se por outro motivo deva permanecer preso, devendo constar a advertência de que a eventual desobediência das condições da custódia domiciliar, incluindo as serem impostas pelo Juízo da Execução Penal, importará novo encarceramento, nos termos do voto do Relator.”

100 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627959-49.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Mateus da Silva Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628356-11.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Nícolas Matheus Carneiro Bastos

Paciente: Ramon Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Corréu: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623147-61.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Mizael Negreiro Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Corréu: Wesley Vitor da Silva Aguiar

Corréu: Antônio Jonatan de Sousa Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628153-49.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Antônio Alves Fernandes

Paciente: Cristiano Ferreira de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628392-53.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: José Boaventura Filho

Impetrante: Maria Eliza Fernandes de Lavor

Impetrante: Cícero Igor Lima Alves

Impetrante: Julieta Brenda Fernandes Morão

Paciente: Cícero Barboza Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato



Corréu: Audir Barboza Sampaio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628685-23.2023.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Dilberto Baltazar Chaves

Paciente: A. F. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628514-66.2023.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior

Paciente: C. da S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Apelação Criminal N.º 0012265-08.2016.8.06.0171 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Apelante: Manoel Pereira de Sales

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Ligelson Nogueira Alves

Advogado: José Viana de Abreu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe improvidimento, ficando mantida as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

108 - Apelação Criminal N.º 0283924-11.2022.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Paulo e Silva Melo

Apelante: Mateus de Sousa Matos

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

109 - Apelação Criminal N.º 0010774-26.2019.8.06.0117 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Leonardo Marques da Silva

Advogado: Luis Felipe de Sousa Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor do réu LEONARDO MARQUES DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal N.º 0050741-80.2021.8.06.0126 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: J. A. G. de S.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 110 (Cento e Dez) processos.

PEDIDO DE VISTA:



01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0268627-32.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial conhecimento e provimento do recurso, e as considerações feitas em sustentação oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (procuração fls. 54), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, especificamente quanto ao alegado fato de que o Juízo da Vara de Organizações Criminosas modificou decisão anterior prolatada nos autos, pelo Juízo da Vara de Custódia.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0001473-05.2019.8.06.0166 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do feito, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do advogado, Dr. Lucas Almeida Coelho, que explicou que o causídico habilitado nos autos, Dr. Antônio Teixeira de Oliveira teve uma emergência odontológica que o impediu de realizar a sustentação oral. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, e considerando não haver prejuízo, o Presidente e Relator do feito, deferiu o pleito de adiamento do julgamento

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0627867-71.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o processo para julgamento, a eminente Relatora, Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA o retirou de mesa para melhor exame da matéria.

OUTROS

Foi registrado e aprovado voto de congratulação, à unanimidade, por iniciativa da Exma. Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo do aniversário natalício de Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, nesta data de 11 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual presente nesta sessão, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 24 do dia 11 de julho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0268627-32.2020.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Edson Pereira Lima
Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo
Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo interposto, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante quanto ao crime do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, bem como afastar a agravante do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, redimensionando, ainda, as penas aplicadas, mantidas as demais disposições da sentença. Outrossim, determinou ao Juízo de origem que decida acerca da destinação do veículo apreendido nos autos. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627866-86.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral